



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
FAXINAL DO SOTURNO – RS

RESOLUÇÃO CME Nº 2 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Atualiza as diretrizes para a implantação e implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno – RS, em conformidade com a legislação vigente e o Guia para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral do MEC (2024).

O Conselho Municipal de Educação de Faxinal do Soturno- RS, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), na Lei nº 14.640/2023 – que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral –, e considerando a importância da oferta de uma educação pública, gratuita, democrática, equitativa, inclusiva e de qualidade social,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada a **Política de Educação Integral em Tempo Integral** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno- RS. A Educação em Tempo Integral constitui política pública voltada ao desenvolvimento integral do estudante, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, por meio da ampliação da jornada escolar diária e da reorganização do tempo e do espaço pedagógico com foco na equidade e qualidade da educação.

Art. 2º Esta Política tem como finalidade garantir aos estudantes o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, por meio da ampliação da jornada escolar e da integração com outras áreas do conhecimento e políticas públicas, em consonância com os princípios



da gestão democrática, equidade, diversidade e justiça social. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

- I – Garantir o direito à aprendizagem com equidade e qualidade social;
- II – Ampliar oportunidades educativas com foco na formação integral;
- III – Reduzir desigualdades educacionais e promover a inclusão;
- IV – Desenvolver currículos integrados e contextualizados;
- V – Fomentar a permanência e o sucesso escolar dos estudantes.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º A Política reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – Formação integral dos estudantes, considerando suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais e éticas;
- II – Ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica e organização curricular diversificada;
- III – Currículo integrado, contextualizado e conectado com os territórios e as realidades dos estudantes;
- IV – Valorização da diversidade e da equidade como princípios estruturantes da prática educativa;
- V – Participação ativa da comunidade escolar e do território no planejamento e execução das ações;
- VI – Intersetorialidade com políticas públicas de saúde, cultura, assistência social, esporte, meio ambiente e juventude;
- VII – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – Gestão democrática e colaborativa, promovendo o diálogo e a corresponsabilidade;
- IX – Sustentabilidade financeira e uso transparente dos recursos públicos;
- X – Monitoramento e avaliação contínuos, com foco em resultados educacionais e inclusão social.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º A coordenação da Política será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SMED), por meio de uma equipe técnica composta por:

- I – Coordenador(a) pedagógico(a) da Educação Integral;
- II – Técnicos das áreas pedagógica, de planejamento, formação e avaliação;
- III – Representantes das escolas envolvidas;
- IV – Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Cultura e Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, respeitando as necessidades e realidades locais.

§1º A organização dos tempos escolares deverá contemplar momentos de estudo, práticas pedagógicas, atividades físicas, artísticas, culturais, científicas e de lazer.

§2º A implementação será gradativa, conforme diagnóstico da rede e planejamento estratégico da SMED.

CAPÍTULO V – DOS ESPAÇOS ESCOLARES E SUAS MELHORIAS

Art. 6º Os espaços escolares devem ser adaptados e ampliados para acolher a jornada ampliada, assegurando infraestrutura adequada, acessibilidade e ambientes propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 7º A atuação dos profissionais da educação deverá considerar:

- I – Planejamento pedagógico articulado com a proposta curricular da educação integral;
- II – Acompanhamento e formação continuada;
- III – Reconhecimento e valorização das condições de trabalho e jornada;
- IV – Ampliação das equipes escolares para atendimento às novas demandas.

CAPÍTULO VII – DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8º A Política será financiada com recursos:



- I – Do orçamento próprio do Município;
- II – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);
- III – De programas federais de fomento, como os previstos na Lei nº 14.640/2023;
- IV – De parcerias com outras esferas governamentais e entidades privadas, respeitando os marcos legais.

CAPÍTULO VIII – DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 9º A matriz curricular para o tempo integral deverá contemplar:

- I – Os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – Itinerários formativos que valorizem a cultura local, a cidadania, o meio ambiente, os direitos humanos, a tecnologia e o projeto de vida dos estudantes;
- III – Atividades interdisciplinares e práticas pedagógicas significativas.

CAPÍTULO IX – DA INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 10 A gestão da política deverá ocorrer de forma integrada com os demais setores da administração pública municipal, por meio de ações intersetoriais e com envolvimento das comunidades.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação, será responsável pelo monitoramento e avaliação da política, com base nos seguintes aspectos:

- I – Indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- II – Avaliação participativa com a comunidade escolar;
- III – Ajustes periódicos a partir dos resultados obtidos e dos relatórios elaborados.
- IV – Expansão e permanência de matrículas;
- V – Qualidade das práticas pedagógicas;
- VI – Participação da comunidade escolar;
- VII – Efetividade da articulação intersetorial



VIII – Envio de Relatórios anuais ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A implantação da política seguirá planejamento estratégico elaborado pela SMED, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Faxinal do Soturno - RS, 16 de junho de 2025.

Conselho Municipal de Educação – CME

Aprovado em 16 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA ROSSO CAMARGO**
Data: 25/06/2025 12:04:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Rosso Camargo

Presidente do CME

Conselho Municipal de Educação do
Município de Faxinal do Soturno - RS